



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e o Sr. **FERNANDO LAVALL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, 225, em Barra Funda/RS, CI nº 7036157241 e CPF nº 347.468.620-87, a seguir denominado de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Rua Santa Lúcia, 225, em Barra Funda/RS, com área de 81 m², sendo pavimento térreo, instalações elétricas, hidráulicas, banheiro e divisórias internas, que o locará ao LOCATÁRIO para a instalação de moradia dos soldados do Grupo da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$-470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais, sempre no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de locação do imóvel será por um ano, iniciando em 1º de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

As despesas de água e luz do imóvel locado não serão de responsabilidade do LOCADOR. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR. O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0301 06 181 0033 2093 3390 36 15 00 00 00 0001– Locação de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 04 de abril de 2016.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA
LOCATÁRIO

FERNANDO LAVALL
LOCADOR

Testemunhas: -----

ELIANE S. GEREVINI BONI
CPF: 521.264.390-20

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40